

**Lei nº 631/2015**  
**De 19 de Março de 2015**

**ESTABELECE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS E REPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**VALMIR LOCATELLI**, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica através da presente lei, estabelecido o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, como indicador econômico para fins de reajuste ou revisão da remuneração salarial dos servidores públicos municipal.

**Art. 2º** - Fica através da presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar revisão salarial da remuneração dos Servidores Públicos Municipal, dos Poderes Legislativo e Executivo, para recomposição das perdas inflacionárias e reposição do poder aquisitivo dos servidores, nos termos da presente Lei.

**§ 1º** - A revisão salarial da remuneração dos Servidores do Poder Executivo, para recomposição das perdas inflacionárias e reposição do poder aquisitivo dos servidores, fica reajustado em 8,0% (Oito por cento) relativo ao período acumulado de Março de 2014 a fevereiro de 2015 aplicado sobre o vencimento base do servidor, assim compreendido.

**I** – Recomposição das perdas inflacionárias do período de Março de 2014 até fevereiro de 2015, calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o percentual de 7,68 (sete vírgula sessenta e oito por cento), aplicado sobre o vencimento base do servidor.

**II** – Aumento de ganho real, o percentual de 0,32% (zero virgula trinta e dois por cento), aplicado sobre o vencimento base do servidor.

**III** - Em virtude da revisão salarial relativo a recomposição inflacionaria e o aumento de ganho real, fica reajustado a tabela de vencimento dos Servidores do Poder Executivo de Lajeado Grande, num percentual de 8,0% (Oito por cento) aplicado sobre o vencimento base dos Servidores do Poder Executivo.

**§ 2º** - A revisão salarial da remuneração dos Servidores do Poder Legislativo, para recomposição das perdas inflacionárias e reposição do poder aquisitivo dos servidores, fica reajustado em 8,00% (oito por cento), relativo ao período acumulado de março de 2014 a fevereiro de 2015 aplicado sobre o vencimento base do servidor, assim compreendido.

**I** – Recomposição das perdas inflacionárias do período de Março de 2014 até fevereiro de 2015, calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o percentual de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento), aplicado sobre o vencimento base do servidor.

**II** – Aumento de ganho real, o percentual de 0,32% (zero virgula trinta e dois por cento), aplicado sobre o vencimento base do servidor.

**III** - Em virtude da revisão salarial relativo a recomposição inflacionaria e o aumento de ganho real, fica reajustado a tabela de vencimento dos Servidores do Poder Legislativo de Lajeado Grande, num percentual de 8,00% (oito por cento) aplicado sobre o vencimento base dos Servidores do Poder Legislativo.

**Art. 3º.** Fica concedido revisão de subsídios dos Secretários Municipais, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para recomposição das perdas inflacionárias, relativo ao período acumulado de Março de 2014 a fevereiro de 2015, calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 7,68% (sete virgula sessenta e oito por cento).

**Art. 4º.** Fica concedido revisão da remuneração dos Conselheiros Tutelares, para recomposição das perdas inflacionárias e recomposição do poder aquisitivo, calculado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no percentual de 8,00% (oito por cento).

**I** – Recomposição das perdas inflacionárias do período de Março de 2014 até fevereiro de 2015, calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o percentual de 7,68% (sete virgula sessenta e oito por cento), aplicado sobre o vencimento base do conselheiro.

**II** – Aumento de ganho real, o percentual de 0,32% (zero virgula trinta e dois por cento), aplicado sobre o vencimento base do conselheiro.

**III** - Em virtude da revisão salarial relativo a recomposição inflacionaria e o aumento de ganho real, fica reajustado a tabela de vencimento dos Conselheiros Tutelares de Lajeado Grande, num percentual de 8% (oito por cento) aplicado sobre o vencimento base do Conselheiro Tutelar.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 18 de Março de 2015.

**VALMR LOCATELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Geltrudes Toffolo Santin  
Servidora Designada